

LEI N.º 2.730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre a Fixação do Décimo Terceiro Subsídios dos Vereadores para Vigorar na Legislatura 2.013/2.016 e Dá Outras Providências.

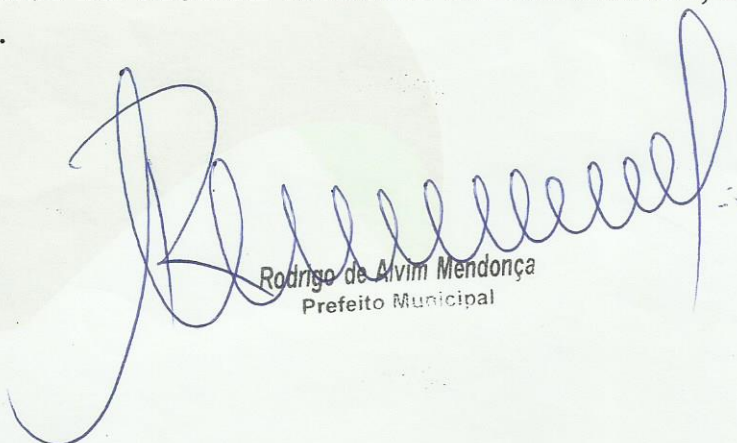
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, de acordo com o valor do subsídio fixado na Lei n.º 2.640, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 23
DE DEZEMBRO DE 2013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal